

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003791/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046868/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.208004/2025-53
DATA DO PROTOCOLO: 05/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL, CNPJ n. 92.946.359/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO ROSA PAIM;

E

FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO, ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS, CNPJ n. 08.610.653/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES, CNPJ n. 87.557.641/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA, CNPJ n. 87.373.403/0001-64, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO TRAB IND MET MECANICA MAT ELETRICO DE ESTRELA, CNPJ n. 89.780.969/0001-36, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO, CNPJ n. 91.369.934/0001-50, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CESAR LUIS PIVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Sal/RS, Arvorezinha/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão/RS, Bento Gonçalves/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Boqueirão do Leão/RS, Brochier/RS, Canudos do Vale/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cidreira/RS, Colinas/RS, Coqueiro Baixo/RS, Cotiporã/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Estrela/RS, Fagundes Varela/RS, Fazenda Vilanova/RS, Fontoura Xavier/RS, Forquetinha/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Harmonia/RS, Igrejinha/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Itapuca/RS, Itaquí/RS,**

Itati/RS, Jaguari/RS, Lajeado/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marques de Souza/RS, Mata/RS, Monte Belo do Sul/RS, Montenegro/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Muçum/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Bréscia/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Nova Prata/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Paraí/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Paverama/RS, Pinto Bandeira/RS, Poço das Antas/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rolante/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Tereza/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Herval/RS, São Pedro da Serra/RS, São Valentim do Sul/RS, São Vicente do Sul/RS, Sério/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Tupandi/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Veranópolis/RS, Vespasiano Corrêa/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fica acordado, que, a partir de 01.05.2025, os pisos salariais dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão os seguintes:

- I) R\$ 2.127,26 (dois mil cento e vinte e sete reais com vinte e seis centavos) mensais ou R\$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) por hora para os trabalhadores que atuem diretamente nas atividades ligadas a reparação de veículos;
- II) R\$ 1.895,82 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais com oitenta e dois centavos) mensais ou R\$ 8,61 (oito reais e sessenta e um centavos) por hora , para os trabalhadores que:
 - a) ingressarem na área da reparação de veículos e que, na soma de períodos descontinuados de trabalhos e empresas e atividades ligadas à reparação de veículos não comprovem experiência superior a 06 (seis) meses, sendo esta comprovação feita exclusivamente mediante anotação na CTPS;
 - b) não exerçam funções relacionadas com a atividade fim das empresas (serviços indiretos ou funções auxiliares, tais como Auxiliares Administrativos, Auxiliares de Escritório, Almoxarifes, Contínuos/Office-Boy, Peceiros, Apontadores, Atendentes de Ferramentaria, Porteiros, serventes e assemelhados); e
 - c) atuem em atividades ligadas à borracharia e lavagem de veículos.

Parágrafo Primeiro - Em maio de 2025 o piso salarial expresso no item "I" não poderá ser inferior ao Salário Mínimo Regional, fixado por Ato Legislativo do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O mesmo ajuste percentual deverá ser aplicado ao piso constante no item "II". A fim de evitar expectativas indevidas, fica esclarecido que esta paridade será mantida até que sobrevenha nova negociação coletiva, e que tomará por base o piso salarial de 01.05.2025.

Parágrafo Segundo - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A partir de 01.05.2025 os trabalhadores que percebam salário superior aos pisos acima nominados, terão reajuste salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) incidente sobre os salários percebidos em 01.05.2024, permitida a compensação de adiantamentos espontaneamente concedidos no período.

Parágrafo Único - A presente cláusula, por ser de cunho econômico é uma exceção à vigência de dois anos, devendo ser revisada e pactuada na data base de 01.05.2026.

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

O Sindirepa/RS recomenda aos seus filiados que os salários negociadas pela presente Convenção, bem como eventuais diferenças geradas, sejam implementadas ainda na Folha de Pagamento no mês de Setembro de 2025.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO

As empresas concederão, quinzenalmente, no máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês, um adiantamento salarial em valor equivalente a no mínimo 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECIBO DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos de pagamento por estes firmados contendo a identificação da empresa e a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários, adiantamentos de salários ou verbas rescisórias, quando feitos após às 12h (doze horas) das sextas-feiras ou véspera de feriado bancário, somente poderão ser feitos em moeda corrente nacional.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Ficam autorizados os descontos no salário dos empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem as associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

a) – Ficam ressalvados os descontos decorrentes de prejuízos causados por dolo ou culpa.

b) – O somatório dos descontos realizados com base nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - ARREDONDAMENTOS

Feita a aplicação dos percentuais estabelecidos nas cláusulas anteriores sobre o salário mensal revisando será o resultado do mesmo arredondado para a unidade de centavo imediatamente superior, quando ocorrer a hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

A situação dos empregados substitutos e dos empregados que vierem a ser admitidos em decorrência de demissão sem justa causa de outro empregado, reger-se-ão, respectivamente, pelas disposições da Súmula 159 e Instrução nº 01 do Tribunal Superior do Trabalho, ou seja: Súmula 159 – “Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”

Instrução nº 01 – “Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais”.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GRATIFICAÇÃO NATALINA

Fica assegurado o pagamento da gratificação natalina (13o. salário) aos empregados que permanecerem em gozo de auxílio-doença ou acidente de trabalho atestado pelo Instituto de Previdência, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Todo empregado terá direito, independentemente de requerimento, a receber 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13o. salário) por ocasião da concessão das férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DICIONAL DE HORAS EXTRAS – TRABALHO EM SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

As horas extras, nos dias úteis, serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras e 100% (cem por cento) para as demais, excedentes à jornada compensatória. Em havendo esta jornada, as horas extras trabalhadas aos sábados serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as 04 (quatro primeiras) e com adicional de 100% (cem por cento) para as demais. As horas realizadas nos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100%.

Parágrafo único. Poderão as empresas da categoria econômica realizar a compensação até o limite de um domingo por mês, e havendo trabalho em domingos excedentes de um no mês, as respectivas horas serão pagas com adicional de 100% independentemente da folga compensatória em um dia da semana imediatamente anterior ou posterior ao dia do trabalho, salvo nos casos em que o empregado já tiver sido contratado, pela peculiaridade do trabalho, para o desempenho de atividades regulares aos domingos.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário contratual, por quinquênio de trabalho prestado pelo empregado ao mesmo empregador.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Em face da decisão do Supremo Tribunal Federal, na RCL 6275, como forma de conciliar a nova realidade frente a eventual discussão sobre perdas salariais, e como resultado da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do Ministério Público do Trabalho, no Pedido n. 0021886-92.2018.5.04.0000, as partes ajustam, com efeito imediato, que a base de cálculo do adicional de insalubridade será o salário mínimo estadual do RS (ou piso salarial regional), conforme previsto anualmente pelo Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, para a faixa dos empregados metalúrgicos, de acordo com a Lei Complementar 103.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INTEGRAÇÃO DE COMISSÕES

Aos empregados que percebam parte da remuneração em comissão, fica assegurada a natureza salarial desta parcela. A integração da comissão em Férias e 13º Salário serão feitas na seguinte forma: as comissões serão integradas pela média de comissões dos últimos doze meses, corrigindo-se monetariamente os valores dos primeiros seis meses do período sobre o qual far-se-á a média para integração das comissões.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXIGENCIAS PARA PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que exigirem de seus empregados a prestação de serviços de horas-extras, com previsão estimada de uma hora e meia de trabalho, deverão fornecer aos mesmos um lanche ao término da jornada normal de trabalho, com duração de 10 minutos, computado esse período como hora extra.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE/ABONO

Para o empregado que estiver estudando em escola de ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, que seja de interesse do setor, as empresas concederão um abono escolar anual, que não terá natureza salarial, na seguinte forma: - meio (0,50) piso salarial até 30 de setembro de 2025 - meio (0,50) piso salarial até 30 de março de 2026.

- meio (0,50) piso salarial até 30 de setembro de 2026

- meio (0,50) piso salarial até 30 de março de 2027

Parágrafo único: considerando que a presente vantagem é para incentivar os trabalhadores ao estudo, e / ou formação profissional, para fazer jus ao abono o empregado deverá apresentar, até a data prevista para o pagamento de cada parcela, comprovante de matrícula e frequência às aulas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, decorrente de comprovado acidente de trabalho ou doença profissional, a empregadora pagará ao cônjuge e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a uma vez o piso normativo da categoria vigente à época do pagamento.

- 21.1. O pagamento deverá ser feito no prazo alusivo ao das verbas rescisórias, e a importância poderá ser objeto de compensação, em caso de condenação, em ação judicial, em despesas com o funeral havido.
- 21.2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no “caput”.
- 21.3. As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha de registro do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

Objetivando maior conforto e segurança ao trabalhador, as empresas integrantes da categoria econômica poderão fornecer, aos empregados não optantes pelo sistema de vale-transporte, o ressarcimento equivalente ao benefício mediante crédito em cartão-combustível, para uso específico no deslocamento residência-trabalho-residência, em caso de existência de veículo próprio do trabalhador. Este benefício, por se tratar de ressarcimento de despesa, não terá natureza salarial, e sim indenizatório.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE SALÁRIO OU RESCISÃO DE CONTRATO

Tendo em vista a turbulência social e jurídica causada pelo advento da Lei n. 13.467, cujas consequências ainda serão debatidas por um período razoável de tempo, as partes entendem a necessidade de adequação gradual às novas regras, motivo pelo qual ajustam, de acordo com o resultado da mediação promovida pela Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e do Ministério Público do Trabalho, no Pedido n. 0021886-92.2018.5.04.0000 que deverão ser homologados perante o sindicato profissional os termos de rescisão do contrato de trabalho, conforme os seguintes prazos de vigência:

a) para os contratos de trabalho iniciados até 30/04/2019, quando a duração do contrato ultrapassar oito meses;

b) para os contratos iniciados após 01/05/2020, quando a duração do contrato ultrapassar 12 meses.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato Profissional se obriga a fornecer as seguintes declarações:

a) declaração de comparecimento da empresa, no caso de não comparecimento do trabalhador, desde que comprovado que o empregador deu efetiva ciência ao empregado, da data e hora em que deveria comparecer;

b) nos casos de não homologação, justificativa escrita do motivo; c) nos casos em que a empresa solicitou agenda para a homologação e nesta não havia horário disponível dentro do prazo legal, fornecer declaração contendo o dia e hora mais próximos disponíveis.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento, pelo sindicato, da obrigação contida no Parágrafo Primeiro, dá direito de a empresa denunciar a irregularidade ao Ministério do Trabalho, agendando a homologação naquele órgão.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de divergências sobre cálculo ou procedimento da rescisão, o prazo de homologação poderá ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias, caso haja concordância do empregado, a fim de que seja negociada uma solução, inclusive com participação do sindicato patronal, se necessário. Não chegando as partes a um acordo e recusando-se o sindicato à homologação, deverá fornecer a declaração

prevista na letra “b” do item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO POR ESCRITO

Em caso de dispensa por justa causa, as empresas comunicarão por escrito ao empregado a falta determinante da rescisão. A falta de comunicação gerará a presunção de despedida imotivada. No caso de recusa do empregado em assinar a comunicação, ficará suprida a exigência mediante assinatura de duas testemunhas quanto à recusa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÕES DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião da homologação da rescisão de contrato de trabalho, as empresas se obrigam a comprovar junto à entidade sindical de trabalhadores o pagamento das contribuições sindicais devidas pelo trabalhador, bem como o recolhimento da contribuição sindical devida pela empresa ao sindicato patronal, na vigência da presente convenção.

Parágrafo único - O sindicato profissional encaminhará trimestralmente ao sindicato da categoria econômica relatório das empresas que compareceram, no período, informando o respectivo CNPJ e a comprovação ou não dos recolhimentos de contribuição.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORMA DE CUMPRIMENTO

Quando o empregado estiver cumprindo aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas diárias a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, num dia completo, ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses, a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE CUMPRIMENTO

O empregado demitido no curso do aviso prévio da rescisão contratual, comprovando obtenção de novo emprego, no momento ou no curso do período, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato sem o cumprimento e o pagamento do período restante, anotando-se a data de saída em sua CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).

Parágrafo único. O empregado demitente também será liberado do cumprimento do aviso prévio, na forma do caput, quando comprovar novo emprego na mesma categoria abrangida na presente convenção.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHO POR TEMPO PARCIAL

Nos termos da MP 2.076 de 23.02.01, fica convencionada a contratação de trabalho por tempo parcial, observadas as seguintes condições:

- a) as empresas poderão contratar trabalhadores para jornadas em tempo parcial, no limite de 25 (vinte e cinco) horas semanais com salário proporcional aos empregados da mesma empresa que cumprem jornada integral;
- b) no caso de não existir empregado com jornada integral na mesma função, os salários serão proporcionais ao último empregado que trabalhou na empresa, até um ano de sua contratação;
- c) é vedado às empresas demitir para admissão de novo empregado na mesma função com jornada reduzida;
- d) a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios poderá contratar empregados por tempo determinado nos termos da Lei nº 9.601, de 21.01.1998.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados suas corretas funções de acordo com a legislação e normas regulamentares e técnicas em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS FORNECIDOS NA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho a empresa deverá fornecer ao empregado a RSC – Relação dos Salários de Contribuição, conforme formulário próprio do INSS, devidamente preenchida, assim como o SSS-132 aos que forem pintores, chapeadores ou soldadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PERFIL PROFISSIOGRAFICO PREVIDENCIARIO (PPP)

As empresas da categoria econômica comprometem-se, ao preencher o formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), descrever as reais condições de trabalho do empregado, sob pena de responder por eventual omissão. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), deverá ser emitido, obrigatoriamente, por ocasião do encerramento do contrato de trabalho, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e para fim de concessão de benefício ou incapacidades quando solicitado pela perícia médica do INSS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário básico, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, limitada a multa de 06 (seis) meses do salário básico do empregado prejudicado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Terá direito à garantia de emprego a empregada gestante até 90 (noventa) dias após o término da garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO OU TRABALHO AO APOSENTANDO

Ao empregado que estiver trabalhando pelo menos há 01 (um) ano na empresa, é garantido o emprego ou salário pelo período de 12 (doze) meses que antecedem a aposentadoria.

Parágrafo Primeiro: Para usufruir deste benefício, o empregado deverá comunicar por escrito ao empregador tal situação, bem como apresentar documento hábil fornecido pelo INSS à comprovação do seu direito.

Parágrafo Segundo: Esta garantia cessa automaticamente ao final dos 12 (doze) meses referidos no “caput”, ficando rescindido o contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: O empregado não poderá usar mais de uma vez este direito.

Parágrafo Quarto: Não estão abrangidos por esta garantia os casos de cometimento de falta grave e a cessação de atividades por extinção do estabelecimento do empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VACINA

Quando da admissão, o empregador exigirá comprovante de vacina antitetânica do empregado; caso não possua a vacina, deverá fazê-la e comprovar juntamente com os demais documentos admissionais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fica instituído o Banco de Horas, que se regerá pelas seguintes normas:

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que integram a categoria econômica da reparação de veículos e acessórios, objetivando alcançar maior elasticidade de prestação de serviços e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas na presente convenção, através de majoração do horário diário, com redução de horário futuro, e vice-versa, respeitando o período de vigência da presente convenção. A adoção do regime previsto nesta Cláusula exclui a compensação prevista na Cláusula 36ª (trigéssima sexta) desta Convenção.

Parágrafo Segundo: O volume de horas extraordinárias a serem compensadas não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) horas-ano, por funcionário, respeitando o limite de 11 (onze) horas entre 2 (duas) jornadas, previsto no artigo 66, da CLT, considerando o período de 01.05.2025 (primeiro de maio de dois mil e vinte e cinco) a 30.04.2026 (trinta de abril de dois mil e vinte e seis).

Parágrafo Terceiro: As horas extras assim laboradas, sob o sistema de Banco de Horas, não sofrerão qualquer acréscimo, sendo remuneradas como horas normais.

Parágrafo Quarto: Não haverá redução salarial, no período em que for reduzida a jornada de trabalho, assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias sob o regime de Banco de Horas.

Parágrafo Quinto: O presente Sistema de Banco de Horas não implica na garantia de estabilidade no emprego.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que os empregados que tiverem horas a recuperar junto à empresa, que será dada a oportunidade para que estes as recuperem no período determinado pela empresa.

Parágrafo Sétimo: A não observância desta determinação, ou a demissão antecipada, acarretará ao funcionário o desconto em folha de pagamento, das horas não recuperadas.

Parágrafo Oitavo: As empresas deverão informar com antecedência mínima de 10 (dez) dias ao Sindicato Profissional quando da adoção do Banco de Horas bem como fornecerão a listagem dos funcionários com horas em haver e/ou a pagar, a cada trimestre, quando solicitado.

Parágrafo Nono: As empresas que optarem pelo regime de Banco de Horas previsto nesta cláusula reduzirão a jornada normal de trabalho dos empregados a ele sujeitos, de 44 para 43 horas semanais.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Para os fins do art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, as empresas, respeitando o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal de 08h (oito horas) diárias, até o máximo legal permitido, visando a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, inclusive em atividades insalubres sendo desnecessária a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, com a ressalva de que, quando se tratar de empregado do sexo feminino ou menor, haja autorização do médico da empresa ou do sindicato suscitante.

Parágrafo Primeiro: A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Estabelecido o regime, não poderá ser suprimido sem a concordância prévia do empregado, salvo se decorrer de imposição legal ou judicial.

Parágrafo Segundo: Instituída a compensação de jornada, quando houver feriado que recair em sábado, o empregado poderá suprimir a compensação na semana que preceder o feriado, compensar as horas com folga em outro dia da semana ou pagar as horas objeto de compensação com adicional de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS PROLONGADOS

Mediante acordo escrito entre empregador e empregados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para conferência escrita do sindicato dos trabalhadores, poderá ser suprimido o trabalho, com recuperação das horas não trabalhadas, nos feriados em dia útil intercalado entre feriado e fim de semana e nas trocas de feriados por dia útil, nos estabelecimentos ou setores determinados da empresa. A iniciativa do acordo poderá partir tanto da empresa como dos empregados.

Parágrafo unico - O sindicato profissional poderá requisitar à empresa cópia da listagem dos trabalhadores que utilizaram o descrito no “caput”.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE - AUSÊNCIA

O empregado estudante em curso do ensino fundamental ou médio ou equivalente, ou de nível superior, será dispensado e terá abonada sua ausência ao trabalho, para prestar exames, quando ocorrer coincidência de horário, devendo comprovar o fato no prazo de 72 horas (setenta e duas horas) imediatamente posteriores.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS - DIA DE INÍCIO

Fica assegurado ao empregado o direito de não ter suas férias iniciadas em sextas-feiras ou vésperas de “feriados”, inclusive Natal e Ano Novo.

Parágrafo único: Na ocorrência da situação prevista acima o empregado terá direito a 01 (um) dia de acréscimo ao final das férias, salvo quando houver compensação de jornada na forma da cláusula 36ª (trigésima sexta), quando o acréscimo ao final será de 2 (dois) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EQUIPAMENTOS - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Fornecerão,

também, gratuitamente uniformes e seus acessórios.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam ao uso, manutenção e limpeza adequados dos equipamentos que receberem, independentemente de fiscalização da empresa, e a indenizar esta por extravio ou dano. Poderá ser o empregado impedido de trabalhar, com a perda respectiva do salário e da frequência, quando o mesmo não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamento de segurança, ou ainda, se apresentar com estes em condições de higiene ou de uso inadequados. Quando extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que são de propriedade da empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA - RELAÇÃO DE ELEITOS

É de 10 (dez) dias, a contar da data de eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos para justificar faltas ao trabalho, fornecidos pelo Instituto de Previdência, por médicos ou dentistas que atendam através do sindicato suscitante, terão a mesma validade que os atestados médicos fornecidos por médicos das empresas.

Parágrafo Primeiro - O empregado com filhos menores de 16 anos que possua deficiência incapacitante, declarados como dependentes perante o INSS ou na forma do regulamento do Imposto de Renda, terá direito a dispensa equivalente ao total de 1 (uma) carga horaria diaria de trabalho por mês sem prejuizo da sua remuneração, para acompanhar o filho, desde que haja comprovação de comparecimento através de atestado profissional contendo o horario de atendimento e nome do atendido, devendo ser o aviso da consulta ser comunicado com uma antecedência mínima de 24 horas, comunicando especialmente o motivo da ausencia para registro das horas de afastamento, ressalvados os casos de urgência devidamente comprovados nas 24 horas posteriores a consulta.

1- o somatorio das horas utilizadas para consultas de saúde e acompanhamento da recuperação do filho não poderá ultrapassar 1(uma) carga horaria diaria por mês.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DOS DIRIGENTES AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso da Diretoria da entidade sindical de trabalhadores ou de preposto devidamente credenciado através de credencial que será, obrigatoriamente, emitida pelas entidades ora acordantes, pena de invalidade do documento, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do

presente acordo e a distribuição de boletins ou convocações da entidade sindical de trabalhadores e que objetivem o aprimoramento das relações trabalhador-empresa. O acesso será permitido mediante agendamento prévio junto à empresa, em áreas delimitadas e durante os intervalos destinados ao descanso.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) representadas pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREPA/RS, deverão recolher contribuição destinada ao custeio da representação sindical PATRONAL e cobertura das despesas inerentes à negociação da presente Convenção, importância equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento de maio de 2025 já reajustada pela presente CCT. A contribuição mínima por empresa, mesmo para as que não possuírem empregados será de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) com vencimento em 10.08.2025.

1. A presente contribuição poderá ser adimplida em até 4 (quatro) parcelas com vencimentos mensais e consecutivas, a partir de 10.08.2025, desde que observado o valor mínimo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parcela.

2. O não recolhimento nos prazos fixados caberá acréscimos de juros e correção monetária.

Parágrafo Único – As empresas deverão utilizar o endereço eletrônico secretaria@sindirepa-rs.com.br para declarar o valor devido para posterior emissão do respectivo boleto de cobrança bancária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCONTO NEGOCIAL/TRABALHADORES

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Por decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios das entidades, fica estabelecida o desconto negocial, com valores que obedecem os princípios da razoabilidade, a serem descontados pelas empresas dos salários dos empregados beneficiados ou não pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incorrer em multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

I) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de SANTIAGO, - Santiago, Alegrete, Manoel Viana, São Francisco de Assis, Mata, São Vicente do Sul, Nova Esperança do Sul, Capão do Cipó, Unistalda e Jaguari -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal; Boleto do Banco Sicredi, deverá ser encaminhada ao Sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador, aos trabalhadores que contribuirão é garantida a participação nas atividades sindicais, nas assembleias e eleições sindicais, nesta última, como eleitores. O prazo de oposição por decisão da assembleia geral deverá ser exercido até 15 dias após a data da assembleia, carta escrita a próprio punho na entidade laboral ou por carta Ar.

II) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de BENTO GONÇALVES, - Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul, Santa Tereza, Nova Bassano, Nova Araçá, Paraí, Guaporé, Dois Lajedos, São Valentin do Sul, Veranópolis, Cotiporã, Fagundes Varela, Vila Flores, Nova Prata, São Jorge, Vista Alegre do Prata, Guabijú e Protásio Alves -, abrangidos

pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos) mensais.

III) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de TAQUARA, - Taquara, Arroio do Sal, Balneário Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Igrejinha, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Osório, Palmares do Sul, Parobé, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Taquara, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Coroas, Três Forquilhas e Xangri-lá -, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representado pelo Sindicato dos Trabalhadores a importância equivalente a 1 (hum) dia de salário no mês de setembro de 2025 e 1 (hum) dia no mês de novembro de 2025.

III.1) Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizado pela assembleia geral o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente, munido do referido documento e carta escrita de próprio punho, em duas vias, em horário agendado, junto à sede do Sindicato, pelo período de 10 dias úteis a contar da data em que for registrado no Ministério do Trabalho, o termo acordado desta Convenção Coletiva de Trabalho.

IV) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de ESTRELA (Arroio do Meio, Arvorezinha, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Forquetinha, Imigrante, Itapuça, Lajeado, Marques de Souza, Nova Bréscia, Pouso Novo, Progresso, Relvado, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia, Travesseiro e Westfália) abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de Agosto de 2025; mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de novembro de 2025; mais 1 (um) dia de salário, já reajustado, no mês de janeiro de 2026, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

IV. e VII.1) Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizado pela assembleia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente junto a sede do Sindicato até o dia 12 de Setembro de 2025, munido de comprovante do desconto efetuado e carta escrita de próprio punho, em duas vias, em horário de expediente do Sindicato.

V) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos (FETrameiag-RS) Uruguaiana e Itaqui, abrangidos pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção a importância equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, a partir de maio de 2025, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos e de Material Elétrico de Santiago-RS respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto; Boleto do Banco Sicredi, deverá ser encaminhada ao Sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador. O prazo para oposição por decisão da assembleia geral deverá ser exercido até 15 dias após a data da assembleia, carta escrita de próprio punho na entidade laboral ou por carta Ar.

VI) As empresas com estabelecimentos nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de MONTENEGRO, - Montenegro, Barão, Brochier, Capela de Santana, Harmonia, Maratá, Pareci Novo, Poço das Antas, Salvador do Sul, São Pedro da Serra, Taquari e Tupandi, abrangidos pela presente Convenção, os empregadores, atendendo o aprovado na assembleia geral dos trabalhadores para a qual foram convidados todos os integrantes da categoria, descontarão de todos os empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, a importância equivalente a três por cento (3%) no mês de agosto de 2025 e mais três por cento (3%) no mês de outubro de 2025, limitado, cada desconto, ao valor de 180,00 (cento e oitenta reais).

a) As empresas com estabelecimentos nos municípios de, São José do Sul e Tabaí, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FETrameiag-RS), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a

importância equivalente a 3% (três por cento) do salário, no mês de agosto de 2025 e mais 3% (três por cento) no mês de outubro de 2025, limitado, cada desconto, ao valor de R\$180,00 (cento e oitenta reais). Devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de MONTENEGRO até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) Atendendo opção do empregado a contribuição estabelecida no caput, poderá ser substituída por uma contribuição mensal no valor equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do salário profissional da categoria, devendo o empregador encaminhar o desconto em todos os meses da vigência da presente convenção.

c) Os valores descontados dos empregados deverão ser repassados ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS, DE MATERIAL ELETRICO E LETRONICO DE MONTENEGRO, em guias próprias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de incidência das cominações referidas no art. 600 da CLT.

d) É assegurado aos empregados o direito de se oporem ao pagamento da contribuição referida no caput. O documento de oposição (atendendo ao modelo disponibilizado no site da entidade laboral) deverá ser entregue pessoalmente pelo interessado na sede do sindicato, para os empregados que trabalham em Montenegro. Para os empregados que trabalham nos demais municípios da base o documento de oposição poderá ser enviado ao sindicato através do correio. O prazo para a entrega do documento de oposição no sindicato ou a sua postagem no correio expira no dia 23 de agosto de 2025. Documentos de oposição entregues ou postados após esta data serão desconsiderados.

e) As empresas representadas pelos sindicatos econômicos deverão se abster de promover quaisquer atos tendentes a estimular as oposições aos descontos estipulados.

f) Até dez dias após o recolhimento, as empresas deverão encaminhar cópias das guias de recolhimento acompanhada da relação dos empregados contribuintes ao sindicato profissional.

VII) As empresas com estabelecimentos nos municípios de Anta Gorda, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Ilópolis, Muçum, Paverama, Putinga, Roca Sales, São José do Herval e Vespasiano Correa, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FETrameiag-RS), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (um) dia de salário no mês de agosto de 2025, 1 (um) dia de salário no mês de novembro de 2025 e 1 (um) dia de salário no mês de janeiro de 2026, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de Estrela até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

VIII) As empresas com estabelecimentos nos municípios de Pinto Bandeira, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FETrameiag-RS), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a R\$ 29,12 (vinte e nove reais e doze centavos) mensais, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de Bento Gonçalves até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

IX) As empresas com estabelecimentos nos municípios de Mostardas, situados na base territorial da Federação dos Trabalhadores Metalúrgicos, Mecânicos, Material Elétrico, Eletrônico e Implementos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul (FETrameiag-RS), abrangido pela presente Convenção, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pela Federação dos Trabalhadores, beneficiados ou não pela presente Convenção, a importância equivalente a 1 (hum) dia de salário no mês de setembro de 2025; 1 (hum) dia no mês de novembro de 2025, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores de Taquara até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

IX.1) Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade, que quiserem manifestar oposição,

expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizado pela assembleia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente, munido do referido documento e carta escrita de próprio punho, em duas vias, em horário agendado, junto à sede do Sindicato, pelo período de 10 dias úteis a contar da data em que for registrado no Ministério do Trabalho o termo acordado desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Será garantido aos trabalhadores não associados da entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizada pela assembleia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente junto a sede do Sindicato pelo período de 10 dias úteis da data em que for efetivado o primeiro desconto, em horário de expediente do sindicato.

Parágrafo Segundo: As Empresas não poderão incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 09 da CONALIS).

Parágrafo Terceiro: Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

Parágrafo Quarto: Considerando a data em que ocorrer o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas que não procederam o desconto e o recolhimento da contribuição já vencida, deverá fazê-lo na folha de pagamento do mês em que for registrada a CCT.

Parágrafo Quinto: Esta cláusula é de inteira responsabilidade da Federação e dos sindicatos dos trabalhadores, excluindo-se de qualquer encargo o sindicato patronal conveniente. Na eventualidade de alguma empresa da categoria econômica ser demandada judicialmente por trabalhadores integrantes da categoria profissional visando ressarcimento do valor referido, na presente cláusula e havendo condenação, a Federação ou sindicato beneficiário do desconto ressarcirá a empresa, bastando que esta apresente os documentos que comprovem a condenação e o pagamento.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

O enquadramento das categorias econômica e profissional representadas pelos sindicatos convenientes se dá na forma do Quadro Anexo ao artigo 577 da CLT, dentro do 14 ° GRUPO - Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico”, respectivamente, “indústria de reparação de veículos e acessórios” e sindicato profissional dos “Trabalhadores nas Indústrias metalúrgicas, mecânica e de material elétrico”.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPASSE DAS MENSALIDADES

As empresas se comprometem a repassar aos Sindicatos dos Trabalhadores, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a cada mês, as mensalidades descontadas de seus empregados.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE CONCILIAÇÃO

A presente convenção coletiva de trabalho é resultado de ampla negociação coletiva em momento de elevada controvérsia a respeito da Lei n. 13.467/2017, e de grandes dificuldades para as entidades sindicais de trabalhadores e de empresas, de sorte que as condições nela ajustadas terão validade pelo período de vigência, não se prorrogando ou perpetuando no tempo, senão caso validadas em nova negociação para o período seguinte.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA

Fica fixada multa de 10% do salário básico em favor do empregado prejudicado, por descumprimento de cláusula de obrigação de fazer, contida na presente Convenção, salvo quando a própria cláusula, ou a CLT, já contiver previsão de penalidade.

}

PAULO FERNANDO ROSA PAIM

Presidente

SINDICATO DA IND DA REPARACAO VEIC E ACESS NO ERGSUL

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Presidente

**FEDERACAO DOS TRABALHADORES METALURGICOS, MECANICOS, MAT. ELETRICO,
ELETRONICO E INPLEM. AGRICOLAS DO ESTADO DO RS**

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO**

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Procurador

SIND TRABS INDS MET MEC E MAT ELETRICO BENTO GONCALVES

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA

Procurador
SINDICATO TRAB INDS METAL MECAN MAT ELETRICO DE TAQUARA

JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA
Procurador
SINDICATO TRAB IND MET MECANICA MAT ELETRICO DE ESTRELA

CESAR LUIS PIVA
Procurador
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS,
MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE MONTENEGRO

ANEXOS
ANEXO I -

Procuração Federação representando o Sindicato das Industrias Metalúrgicas , Mecanicas e de Material Eletrico de Estrela [Anexo \(PDF\)](#)

Ata Assembleia Estrela [Anexo \(PDF\)](#)

Ata Assembleia Montenegro [Anexo \(PDF\)](#)

Procuração Montenegro [Anexo \(PDF\)](#)

Procuração Federação representando Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Metalurgicas e Mecanicas e de Material Eletrico Bento [Anexo \(PDF\)](#)

Atos Federação [Anexo \(PDF\)](#)

Procuração Federação Taquara [Anexo \(PDF\)](#)

Assembleia Uruguaiana e Itaqui [Anexo \(PDF\)](#)

ATA FETrameig [Anexo \(PDF\)](#)

Ata Assembleia Sindirepa [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.